



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### **LEI Nº 2.057 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

#### **Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 2020”.**

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio das Flores para o ano 2020 no valor total bruto de R\$69.675.243,89, conforme disposto nesta Lei e em seus anexos na forma da Lei Federal 4320/64.

**Art. 2º** - O sumário geral da receita por fontes é representado pelos seguintes valores:

#### **Receita Orçamentária**

<b>Receita Corrente</b>	<b>69.675.243,89</b>
Receita Tributária e Contribuição Melhoria	2.712.851,00
Receita Contribuições	170.400,00
Receita Patrimonial	802.286,24
Receita de Serviços	681.600,00
Transferências Correntes	65.276.156,65
Outras Receitas Correntes	31.950,00
<b>Dedução da Receita</b>	<b>-6.224.925,00</b>
FPM-FUNDEB	-1.597.500,00
ITR – FUNDEB	-25.560,00
LC 87/96 – FUNDEB	-22.365,00
ICMS – FUNDEB	-4.366.500,00
IPVA – FUNDEB	-106.500,00
IPI - FUNDEB	-106.500,00
<b>Total da Receita Orçamentária</b>	<b>69.675.243,89</b>

**Art.3º** - O sumário geral da despesa por funções é representado pelos seguintes valores:



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01	Legislativo	2.197.021,56
04	Administração	14.629.441,88
08	Assistência Social	4.223.674,07
10	Saúde	15.793.563,62
12	Educação	18.037.620,83
13	Cultura	1.299.963,94
15	Urbanismo	1.532.597,08
16	Habitação	1.524.672,30
17	Saneamento	801.000,00
18	Gestão Ambiental	2.073.836,03
20	Agricultura	1.017.967,42
23	Comércio e Serviços	60.000,00
24	Comunicação	171.000,00
27	Desporto e Lazer	807.622,78
28	Encargos Especiais	5.005.262,38
99	Reserva de Contingência	500.000,00

### **TOTAL GERAL**

**69.675.243,89**

### **POR SUBFUNÇÕES**

031 – Ação Legislativa	500.000,00
122 – Administração Geral	19.618.496,31
123 – Administração Financeira	3.957.980,49
129 – Administração de Receita	620.000,00
130 – Administração de Concessão	100.000,00
131 – Comunicação Social	171.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	76.663,34
244 – Assistência Comunitária	2.211.010,73
301 – Atenção Básica	9.286.367,15
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.651.245,28
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	261.972,00
304 – Vigilância Sanitária	130.912,00
334 – Fomento ao Trabalho	10.000,00
361 – Ensino Fundamental	13.885.873,80
364 – Ensino Superior	1.200.000,00
365 – Educação Infantil	4.854.747,03
366 – Educação de Jovens e Adultos	26.000,00
367 – Educação Especial	7.000,00
392 – Difusão Cultural	742.444,00
452 – Serviços Urbanos	1.532.597,08
482 – Habitação Urbana	1.524.672,30
512 – Saneamento Básico Urbano	801.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	680.000,00



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

542 – Controle Ambiental	10.000,00
608 – Promoção a Produção Agropecuária	235.000,00
695 – Turismo	60.000,00
812 – Desporto Comunitário	15.000,00
843 – Serviços da Dívida	4.130.262,38
846 – Outros Encargos Especiais	875.000,00
999 – Reserva de Contingência	500.000,00

**TOTAL GERAL 69.675.243,89**

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa Corrente	64.653.178,18
Despesa de Capital	4.522.065,71
Reserva de Contingência	500.000,00

**TOTAL GERAL 69.675.243,89**

### POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

#### Administração Direta

01 – Câmara Municipal	2.197.021,56
02 – Poder Executivo	25.882.335,48

**Total da Administração Direta 28.079.357,04**

#### Administração dos Fundos

01 – Fundo Municipal de Saúde	15.793.563,62
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.234.418,86
03 – Fundo Municipal Habit. Urb. Interesse Social	1.784.672,30
04 – Fundo Socioambiental Rio das Flores	2.939.836,03
05 – Fundo Mun. Do Direito da Criança e do Adolescente	58.255,21
06 – Fundo Municipal de Educação	18.785.140,83

**Total da Administração do Fundo 41.595.886,85**

**TOTAL GERAL 69.675.243,89**

**Art. 4º** - A receita e a despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Lei Federal 4320/64, são representadas pelo anexo 2.

**Art. 5º** - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente, a saber:



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**I** - Tributária de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades, de acordo com o Código Tributário Municipal e Leis Tributárias posteriores.

**II** - Transferências feitas por outras pessoas jurídicas de direito público interno, de acordo com a Constituição Federal e Leis Complementares;

**III** - Rendimentos sobre o patrimônio, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** - A despesa por órgãos do Governo e da Administração é a constante do anexo 2.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo por Decreto autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento, sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta Lei;

**II** - realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento aprovado por esta Lei;

**III** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a criar códigos de receita e códigos de elemento de despesa que não forem previsto no orçamento, respeitando os limites estabelecidos no inciso I deste artigo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá transferir recursos entre programas de uma mesma unidade administrativa e os fundos, como também transferir recursos entre categorias econômicas de um mesmo programa.

**Art. 9º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 10** – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação e para fins de abertura de crédito adicionais especiais, sendo seu desmembramento discriminado conforme convênio assinado.

**Art. 11** – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 12** - Esta Lei contém os anexos a que se refere o artigo 5º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

Rio das Flôres, 26 de novembro de 2019.

Jose Phillipe da Silva  
**Presidente**

Diogo Brites dos Santos  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Jose Roberto da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**